

Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela PROMEFARMA, segue.

Item 22 - Visando ampliar a participação neste processo, e gerar economicidade ao órgão, questionamos qual a destinação de uso do produto, adulto ou pediátrico? Encaminhamos em anexo a solicitação de análise técnica do produto SACCHAROMYCES CEREVISAE para atendimento da demanda do item. (bula em anexo)

Resposta: Considerando que todos os itens licitados são baseados na REMUME vigente, não é possível aceitar trocas na composição (princípio ativo) do produto licitado, portanto não é possível aceitar o produto SACCHAROMYCES CEREVISAE para atendimento da demanda do item. Sobre a destinação de uso, é tanto para uso adulto quanto para uso pediátrico.

Item 56 e 57 - Questionamos se serão aceitas propostas de produto que contenha em sua formulação as vitaminas B1 (1,2MG) + B2 (1,3MG) + B3 (16MG) + B5 (5MG) + B6 (1,3MG) + B12 (2,4MCG), classificado como suplemento alimentar. (bula em anexo)

Resposta: Considerando que o complexo B que temos disponível na unidade hoje também é classificado como suplemento alimentar, serão aceitas propostas desses produtos sim.

Item 69 - Serão aceitas propostas de produto na forma farmacêutica de COMPRIMIDO SOLÚVEL? Temos a expor que esta forma farmacêutica não interfere na composição ou concentração do medicamento, nem nas indicações terapêuticas ou tratamento, sendo inclusive, de melhor ingestão para pacientes com dificuldades de deglutição.

Resposta: Sim, serão aceitas propostas de Doxiciclina, cloridrato 100mg na forma farmacêutica de COMPRIMIDO SOLÚVEL.

Item 151 - Questionamos se serão aceitas propostas de produto acondicionado em frascos de 30ml, com a composição de canabidiol 20mg/ml na forma farmacêutica de solução oral. (bula em anexo)

Resposta: Sim, a apresentação que será aceita é de canabidiol 20mg/ml na forma farmacêutica de solução oral, frasco com 30ml.

Vanessa Eidevorn Pictler  
Farmacêutica  
CRF PR 39438  
05103125

Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela CIAMED, segue.

ITEM 54: COLAGENASE 0,6 UI/G 30G POMADA - Comercializamos medicamento o IRUXOL MONO® (colagenase 1,2UI/G), que atende ao princípio ativo solicitado no Termo de Referência, mas possui a concentração de 1,2UI/G, o que impede a nossa participação. Tanto a colagenase de 0,6UI/G quanto a de 1,2UI/G tem exatamente a mesma finalidade terapêutica, no entanto, a concentração 1,2UI/G pode diminuir o tempo de tratamento do paciente, já que possui uma concentração maior, podendo inclusive, beneficiar economicamente a Instituição compradora. Diante de todo o exposto, questionamos, por meio do presente pedido de esclarecimento, se serão aceitas as propostas ofertando Colagenase 1,2UI/G?

Resposta: Considerando que a aplicabilidade de ambas as pomadas é a mesma, serão aceitas as propostas de Colagenase 1,2UI/G.

ITEM 172: MIRTAZAPINA 30MG - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito apresentação em COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL?

Resposta: Sim, será aceita a apresentação COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL para o item MIRTAZAPINA 30MG.

ITEM 180: PREGABALINA 150MG - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito apresentação em CÁPSULAS DURAS?

Resposta: Sim, será aceita a apresentação CÁPSULAS DURAS para o item PREGABALINA 150MG.

ITEM 191: VENLAFAXINA 75MG - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito apresentação em CÁPSULA GELATINOSA DURA LIBERAÇÃO PROLONGADA?

Resposta: Sim, será aceita a apresentação CÁPSULA GELATINOSA DURA LIBERAÇÃO PROLONGADA para o item VENLAFAXINA 75MG.

Vanessa Eidevonn Pictler  
Farmacêutica  
CRF PR 39438  
05103125